



# Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/n Tel./Fax.: (35) 3435-3620 CEP.: 37.640-000  
Secretaria de Meio Ambiente

## Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

### LICENÇA AMBIENTAL 018/2019

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829 de 17 de setembro de 2003 art. 8º incisos I, II e III combinado com o Decreto Municipal nº 1.782 de 01 de agosto de 2006, art. 6º, inciso II e VIII, concede à **SONIA MARIA ALVES TOLEDO E OUTROS – LOTEAMENTO PARQUE DOS JATOBÁS**, CPF 860.748.426-72, localizada no Bairro Ponte Nova, no município de Extrema/MG, a **Licença Prévia + Licença de Instalação (LP + LI)**, com validade até **08-03-2025**, para a atividade de loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo 006/2018/001/2018.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

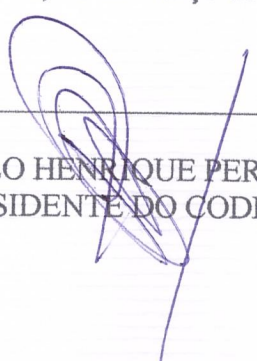
Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo único implica na invalidação desta licença.

Extrema, 08 de Março de 2019

  
\_\_\_\_\_  
PAULO HENRIQUE PEREIRA  
PRESIDENTE DO CODEMA

11.03.2019 *Atícia Nobideli*

### ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença
02	Realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. <sup>3</sup>	Implantação: 60 dias / Vigência da Licença
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 2.830 (duas mil oitocentas e trinta) UFX pelos 59 (cinquenta e nove) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 8.348,50 (oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	Previamente à supressão arborea
05	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: "A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA"; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	60 dias
06	Realizar a manutenção e limpeza dos lotes vazios enquanto não houver a venda e ocupação dos mesmos, conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema. <sup>3</sup>	Vigente até ocupação total do empreendimento
07	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: "Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência, bem como pela manutenção e limpeza do lote"; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	60 dias
08	Executar o Projeto Paisagístico e monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante 03 (três) anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença
09	Realizar o reflorestamento/adensamento das áreas verdes do loteamento com mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, conforme metodologia do Conservador das Águas, com espaçamento de 2,5m x 2m entre as mudas, de modo que o total de cada espécie não exceda a 15% (quinze por cento) do total de mudas. Para tanto, deverá apresentar Projeto de Reflorestamento previamente ao plantio <sup>1,4</sup> , comprovante de execução do plantio e relatório técnico-fotográfico semestral de monitoramento do reflorestamento/adensamento. <sup>1</sup>	<u>Projeto</u> : 180 dias / <u>Relatório de plantio</u> : até o fim do 2º ano de Vigência da Licença / <u>Relatório técnico-</u> <u>fotográfico</u> : semestralmente durante 03 anos após plantio

Item	Descrição da condicionante	Prazo
10	Promover a umidificação nas áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
11	Apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) junto à COPASA, conforme DTB apresentada. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
12	Executar o respectivo projeto do SES, de modo a garantir a coleta e destinação final adequada dos efluentes sanitários gerados na ocupação do loteamento, através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
13	Destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe D - Perigosos, conforme CONAMA n° 307/2002, e manter comprovantes de destinação ambientalmente correta em pronta recuperação. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
14	A partir da aprovação da primeira planta de construção em lotes do loteamento, o empreendedor deverá disponibilizar caçamba(s), nos padrões da Prefeitura de Extrema, na(s) entrada(s) do empreendimento para a coleta de resíduos sólidos, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Deverá apresentar os pontos dos locais de disposição da(s) caçamba(s), em mapa com layout do loteamento. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, o empreendedor deverá informar a prefeitura para o início da coleta nas residências.	<u>Apresentação dos locais:</u> 60 dias / Vigente até ocupação superior a 50% dos lotes
15	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
16	Constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações <sup>5</sup> e apresentar cópia do contrato. <sup>1</sup>	30 dias
17	Publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (006/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 08 de Março de 2019

Paulo Henrique Pereira  
Presidente do CODEMA